

Águas e Energia do Porto, E.M.
NIF: 507718666
Rua Barão de Nova Sintra, 285
Apartado 3504 | 4300-367 Porto
Tel.: +351 22 519 08 00
Fax: +351 22 519 05 50
geral@aguasdoporto.pt
www.aguasdoporto.pt



Caderno de Encargos



Aquisição de:

Colunas em Ferro Fundido para Iluminação Pública – Zona D

CONCURSO PÚBLICO N.º 22/22

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a **Contrato**

- 1 – O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O Contrato a celebrar integra ainda os elementos referidos no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.^a **Definições**

Para efeitos do presente Caderno de Encargos consideram-se as seguintes definições:

- a) “entidade adjudicante” ou “contraente público” da aquisição de bens, significa a empresa Águas e Energia do Porto, E.M.;
- b) “adjudicatário”, significa a entidade a quem é atribuída a aquisição dos bens;
- c) “aquisição de bens”, significa o objeto acima referido, nos termos deste Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a **Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do Contrato decorrem as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) Efetuar a entrega do bem/equipamento identificado na sua proposta à Águas e Energia do Porto, E.M., conforme as Cláusulas e Especificação Técnicas do presente caderno de encargos, no prazo máximo indicado na sua proposta;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Águas e Energia do Porto, E.M., o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com o contraente público;
- d) Obrigação de garantia do equipamento;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
- g) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do Contrato;
- h) Garantia de manutenção e reparação;
- i) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas e Energia do Porto, E.M., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e, em particular, de todo e qualquer dado de natureza pessoal dos clientes da Águas e Energia do Porto, E.M., a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, assinando declaração sob compromisso de honra para esse efeito;
- j) Responder por qualquer erro, deficiência ou omissão, qualquer que seja a sua origem e qualquer momento em que seja detetado;
- k) Incorrer em todos os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, de materiais, hardware, software ou de outros a que respeitam quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, direitos de autor ou conexos;
- l) Assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo não inferior a 10 (dez) anos, a contar da data de entrada em funcionamento dos bens.
- m) Identificar um interlocutor para articulação com o Gestor do Contrato da Águas e Energia do Porto, E.M..

Cláusula 4ª **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no mapa de quantidades.
- 2 - Os bens a fornecer devem ser novos, sem qualquer utilização, podendo em algumas circunstâncias, devidamente justificadas terem sido utilizados para efeitos de teste, garantia, transporte, etc.
- 3 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.



4 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5 - O adjudicatário é responsável perante a Águas e Energia do Porto, E.M. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5ª **Entrega dos bens objeto do contrato**

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Armazém do Serviço de Logística da Águas e Energia do Porto, E.M., sito na Rua Barão de Nova Sintra, 285, no Porto, ou nos locais no município do Porto a serem designados pela Águas e Energia do Porto, E.M..

2 - Os documentos obrigatórios ao abrigo do contrato deverão ser entregues em língua Portuguesa.

3 - Todas as despesas e custos com o transporte e descarga dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

4 - A receção dos bens e posse pela Águas e Energia do Porto, E.M. só se concretiza caso a entrega dos bens seja completa e cumpra com toda a documentação e demais obrigações decorrentes do Caderno de Encargos, bem como cumprimento da Legislação Aplicável.

5 - Nas situações previstas no número anterior, a Águas e Energia do Porto, E.M. pode devolver os bens e recorrer a serviços de transporte, caso o adjudicatário não o assuma, sendo estes encargos suportados pelo adjudicatário.

6 - Mediante solicitação escrita e fundamentada pelo adjudicatário, pode a Águas e Energia do Porto, E.M. aceitar e autorizar a entrega dos bens e demais obrigações contratuais de forma faseada.

Cláusula 6ª **Inspeção e aceitação dos bens**

1- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Águas e Energia do Porto, E.M. procede, dentro do prazo máximo de 10 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades e qualidades estabelecidas no mapa de quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e



operacionais definidos no mesmo anexo e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Após a verificação da conformidade dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Águas e Energia do Porto, E.M., sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3 — A aceitação dos bens não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no mapa de quantidades, que não pudessem, pela sua natureza, ser detetadas nas inspeções respetivas.

Cláusula 7ª **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1 — No caso das inspeções realizadas nos termos da cláusula anterior não comprovarem a total conformidade do bem/equipamento contratado com as exigências do caderno de encargos e da proposta adjudicada, a Águas e Energia do Porto, E.M. deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Águas e Energia do Porto, E.M. às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Águas e Energia do Porto, E.M., procede à realização de nova verificação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8ª **Garantia técnica**

1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de **doze anos** a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no mapa de quantidades, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.



2- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Águas e Energia do Porto, E.M. tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

3 - A garantia abrange ainda os testes que a Águas e Energia do Porto, E.M. considere necessários efetuar aos equipamentos e respetivas peças ou componentes para comprovar a total operacionalidade dos mesmos após a correção dos defeitos ou discrepâncias detetados.

4 - Quando a correção de defeitos ou discrepâncias num bem/equipamento e respetivas peças ou componentes implicar a paralisação do funcionamento, suspende-se o prazo de garantia relativamente a todos os bens/equipamentos necessários à sua plena operacionalidade.

5 - Quando a correção de defeitos ou discrepâncias num bem/equipamento e respetivas peças ou componentes não implicar a paralisação do funcionamento, o prazo de garantia suspende-se apenas relativamente ao bem/equipamento em causa.

6 - Detetado qualquer defeito ou anomalia abrangidos pela garantia técnica, a Águas e Energia do Porto, E.M. procede à respetiva documentação e informa o adjudicatário, no prazo de **2 (dois)** meses a contar da deteção, para efeitos da respetiva reparação.

7 - No prazo máximo de **10 (dez)** dias a contar da comunicação anterior, ou no próprio dia para situações urgentes, o adjudicatário procede à verificação e à correção da anomalia ou do defeito encontrado, informando a Águas e Energia do Porto, E.M.

8 - Findo o prazo referido no número anterior sem que o adjudicatário tenha iniciado a correção da anomalia ou do defeito detetado, a Águas e Energia do Porto, E.M. pode recorrer a terceiros para efetuar a reparação em causa, sendo os respetivos custos suportados pelo adjudicatário mediante desconto nas faturas posteriormente emitidas ou através do recurso à caução prestada, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que haja lugar, nos termos do presente caderno de encargos, até que a reparação se encontre concluída.

9 - Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o adjudicatário é ainda responsável pelos demais danos decorrentes da anomalia ou do defeito encontrados que se constituam na esfera jurídica da Águas e Energia do Porto, E.M.

10 - A garantia prevista no presente artigo, para além das disposições previstas na legislação nacional e comunitária, prevê e abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;



- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

Cláusula 9ª **Modificações técnicas supervenientes**

1. O fornecedor deve incorporar nos bens objeto do Contrato, as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que, resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, o fornecedor deve apresentar à Águas e Energia do Porto, E.M. uma proposta completa, com identificação do objeto da modificação, prazo de conclusão e preço respetivo.
3. Na sequência da proposta a que alude o número anterior, a Águas e Energia do Porto, E.M. deve aceitar ou recusar a realização da modificação.

Cláusula 10ª **Patentes, licenças e marcas registadas**

- 1 — São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
- 2- Caso a Águas e Energia do Porto, E.M. venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Cláusula 11.^a **Preço contratual**

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas e Energia do Porto, E.M. pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas para o completo funcionamento do equipamento, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas e Energia do Porto, E.M., nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a **Penalidades contratuais**

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Águas e Energia do Porto, E.M. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a determinar em função da gravidade do incumprimento, sendo esta em caso de incumprimento dos prazos de execução dos serviços contratados calculada em **1%** do preço contratual por cada dia de atraso.

2 – A Águas e Energia do Porto, E.M. pode compensar os pagamentos devidos com sanções pecuniárias devidas, desde que tenha procedido previamente à notificação do adjudicatário, assegurando o contraditório.

3 – As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Águas e Energia do Porto, E.M. exija uma indemnização pelos danos excedentes.

4 – O eventual incumprimento das demais obrigações contratuais por parte do adjudicatário confere à Águas e Energia do Porto, E.M. a faculdade de rescindir de imediato o Contrato, nos termos da Cláusula que estabelece os termos da resolução por parte do contraente público, com o consequente acionamento das garantias nele prestadas.

5 – As Penalidades previstas pela presente Cláusula podem ser, no todo ou em parte, substituídas pelas previstas nas Disposições Particulares e/ou Cláusulas Técnicas.



Cláusula 13.^a **Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) No caso de existirem subcontratados do adjudicatário, aquelas circunstâncias, compreendidas na parte em que intervenham, para as quais não se verifiquem os requisitos do número anterior;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a **Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Águas e Energia do Porto, E.M. pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada as suas obrigações contratuais;

2 - A resolução contratual exerce-se por declaração fundamentada enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15.^a **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a **Anexos**

A descrição dos requisitos técnicos dos bens a fornecer constam do Anexo II ao Caderno de Encargos – Especificações Técnicas.



CLÁUSULAS PARTICULARES

Cláusula 17.^a Objeto e valor base

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **Colunas em Ferro Fundido para Iluminação Pública**, de acordo com as especificações técnicas **Anexo II** ao Programa de Concurso.

2 – O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP, é de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

Cláusula 18.^a Prazo

O Contrato será válido pelo prazo máximo de 150 dias, sujeito ao cumprimento de um prazo parcial vinculativo aos 130 dias e do disposto nas Cláusulas Técnicas e das obrigações e garantias acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Para efeitos do presente fornecimento, estabelecem-se os seguintes prazos de fornecimento parcelares vinculativos:

Faseamento	do dia	ao	dia
- Fase 1: Fornecimento de 40% da quantidade total prevista	1	-	130
- Fase 2: Fornecimento dos restantes 60% da quantidade total prevista	131	-	150

Nota: os dias começam a contar a partir da data da contratualização

Cláusula 19.^a Obrigações particulares do adjudicatário

Não aplicável.

Cláusula 20.^a Embalagens

1 - Os produtos devem ser entregues em embalagens que garantam suficiente proteção reunindo assim as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas características, referenciando exteriormente, em língua Portuguesa de forma legível, visível e inteligível, e sempre que aplicável, os seguintes elementos:

a) Denominação dos produtos;



- b) Prazo de Validade dos produtos;
- c) Identificação da firma responsável pela comercialização;
- d) Número de unidades que contém;
- e) Número do Lote;
- f) A marca e o nome do fornecedor;
- g) Código de Leitura Ótica.

2 - São suscetíveis de devolução os artigos entregues cuja informação requerida seja insuficiente, confusa, com rasuras ou incorreções.

3 - Os produtos sujeitos a prazo de validade, têm que ser rotulados com a indicação do lote e período de validade, quer na embalagem exterior, quer na embalagem unitária.

Cláusula 21.^a Seguros

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura de todos os riscos inerentes às obrigações contratadas.
- 2 - A Águas e Energia do Porto, E.M. pode exigir prova documental da celebração de contratos de seguro que cubram os riscos no número anterior, desde que, por lei, esses contratos sejam exigíveis.

Cláusula 22.^a Manutenção do Equipamento

1. O adjudicatário deverá apresentar, obrigatoriamente, o programa de manutenção preventiva e assistência técnica periódica do bem/ equipamento, de acordo com as boas práticas de fabrico, recomendações do fabricante e normativos legais vigentes, durante o período de garantia.
2. O custo associado ao indicado no número anterior deve estar incluído no preço de aquisição dos bens.
3. Entende-se por:
 - a) Manutenção Preventiva:
As manutenções preventivas incluem as ações necessárias para manter o bem/equipamento em boas condições de funcionamento tais como, inspeções, testes, lubrificações e afinações. O adjudicatário indicará a frequência e duração das manutenções preventivas que considera necessário efetuar.



Cláusula 23.^a Formação

1. Deverá ser ministrada formação aos profissionais da Águas e Energia do Porto, E.M., no que respeita ao funcionamento, à conservação e ao diagnóstico de anomalias.
2. Os concorrentes devem apresentar um plano/programa de formação aos utilizadores e técnicos de manutenção da Águas e Energia do Porto, E.M.

Cláusula 24.^a Entrega dos Equipamentos

1. Com a entrega dos bens/ equipamentos o adjudicatário deve fornecer à Águas e Energia do Porto, E.M.:
 - Os Manuais de Utilização;
 - Documentos relativos às características técnicas e Normas de Manutenção propostas pelo fabricante e Manuais Técnicos, em Língua Portuguesa;
 - Documentos comprovativos de certificação dos equipamentos de acordo com a legislação em vigor;
3. Caso, na entrega, o bem/equipamento não seja acompanhado dos documentos identificados no número anterior, a Águas e Energia do Porto, E.M. pode não proceder à sua receção.
4. Com a entrega dos bens e serviços o adjudicatário deve entregar as chaves e/ou sistemas de bloqueio do bem/equipamento;
7. Deve ser apresentada uma declaração discriminada com o prazo e tipo de garantia, que será validada com a entrada em funcionamento do bens/ equipamentos.

Cláusula 25.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da prévia autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 26.^a Liberação da caução

Não aplicável.

Cláusula 27.^a Condições de pagamento

As quantias devidas pela Águas e Energia do Porto, E.M. devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação objeto do contrato, a pronto pagamento ou, a livre critério das Águas



e Energia do Porto, E.M., no prazo de 30 dias por aplicação do desconto financeiro eventualmente proposto pelo adjudicatário.

Cláusula 28.^a **Faturação e Pagamento**

- 1 – Faturação conforme entregas dos bens objeto do procedimento, devendo as faturas referenciar o código do presente procedimento e o número da nota de encomenda, sob pena de devolução.
- 2 – A faturação será suspensa, nos casos em que o adjudicatário não cumprir, por sua responsabilidade.

Cláusula 29.^a **Gestor de contrato**

- 1 - O acompanhamento da execução do contrato pela Águas e Energia do Porto, E.M. é assegurado através do Gestor do Contrato a designar para o efeito, o qual exercerá as competências previstas no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos e, bem assim, todas as que para esse efeito lhe forem delegadas, desde que notificadas à contraparte, para conhecimento desta.
- 2 - Para o efeito previsto no número anterior, o Gestor do Contrato é o interlocutor privilegiado da Águas e Energia do Porto, E.M. em todas as comunicações que devam ser trocadas entre as partes no quadro da execução do contrato.
- 3 - A Águas e Energia do Porto, E.M. pode, a seu critério e a todo o tempo, proceder à substituição do Gestor do Contrato, sendo esta válida por mera notificação à contraparte, sem necessidade de se proceder formalmente à alteração do contrato.
- 4 - No caso previsto no número anterior, as competências eventualmente delegadas pela Águas e Energia do Porto, E.M. no Gestor do contrato, consideram-se automaticamente reconduzidas no substituto, sem necessidade de nova comunicação.
- 5- Sob critério da Águas e Energia do Porto, E.M., o Gestor do Contrato pode, em fase da respetiva execução ser constituído em equipa, desde que seja definido o interlocutor principal junto do adjudicatário e que se observem as formalidades previstas no número 3 anterior, com as necessárias adaptações.

Cláusula 30.^a **Avaliação de desempenho**

- 1 - A execução do presente contrato será objeto de avaliação pela Águas e Energia do Porto, E.M..



2 - A avaliação de desempenho aludida no número anterior será objeto de deliberação pelo Conselho de Administração da Águas e Energia do Porto, E.M. ou, mediante delegação, por um dos seus membros, sob proposta do Gestor do Contrato, que constituirá, para tal efeito, projeto de decisão, a submeter à pronúncia, no exercício de audiência prévia da contraparte, a qual poderá ser apresentada no prazo de dez dias úteis, após a respetiva notificação.

3 - Sem prejuízo de outros efeitos legalmente previstos, a avaliação de desempenho da contraparte em uso na Águas e Energia do Porto, E.M. constitui um elemento relevante para avaliação de fornecedores, prestadores e empreiteiros contratados pela Águas e Energia do Porto, E.M., designadamente, para efeitos de procedimentos contratuais sem exposição ou com exposição limitada à concorrência.

Anexo I – Especificações Técnicas

Todas as especificações técnicas dos bens a adquirir estão disponíveis no **Anexo II** ao Caderno de Encargos – Especificações Técnicas.

